



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 279/2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.039037/2023-55

Seropédica-RJ, 20 de junho de 2023.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 315ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.009686/2023-21**,

que a Lei 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

que a Constituição Federal e a Lei 8.112/90 estabelecem percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de reserva cargos e empregos públicos das vagas disponíveis em Edital de seleção para provimento de para as pessoas com deficiência;

## **R E S O L V E**

I - Estabelecer Reservas de Vagas para Negros e Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos para o Magistério Superior e para a Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRRJ, conforme consta do anexo a esta Deliberação;

II - Revogar a Deliberação nº222/2023-SAOC.

*(Assinado digitalmente em 20/06/2023 14:41)*

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 279, ano: 2023, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 20/06/2023 e o código de verificação: 25a4b4f111

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 279/2023-SAOC-CEPE**

**Art. 1º** - Os editais para realização dos Concursos Públicos de ingresso na carreira do Magistério Superior e na carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRRJ serão lançados duas vezes por ano, ficando reservadas vagas destinadas a candidatos negros e com deficiência (PCD).

§1º - Nos editais que ofereçam número igual ou superior a 3 (três) vagas, estarão reservadas 20% das vagas disponíveis aos candidatos negros.

§2º - Nos editais citados que ofereçam número igual ou superior a 12 (doze) vagas, estarão reservadas 5% das vagas disponíveis aos candidatos com deficiência (PCD).

**Art. 2º** - Nos editais que ofereçam número igual ou superior a 3 (três) vagas, será realizado sorteio público, previamente a publicação do edital, para o ranqueamento das áreas com vistas a distribuição das vagas disponíveis para a ocupação pelos candidatos cotistas.

§1º - O sorteio público referido no *caput* deste Artigo será realizado em duas etapas:

I - Em uma primeira etapa, será estabelecido o ranqueamento da distribuição das vagas de cotas entre as cinco Grandes Áreas do conhecimento nas quais estão organizadas as unidades administrativas da UFRRJ, quer sejam:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- d) Ciências Humanas, Letras e Arte;
- e) Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo Único – O sorteio dar-se-á somente entre as Grandes Áreas que ofereçam vagas no respectivo edital.

§2º - Na segunda etapa do sorteio, dentro de cada Grande Área, será estabelecido o ranqueamento da distribuição das vagas de cotas entre as áreas que possuem vagas ofertadas no respectivo Edital.

§3º - No caso de uma mesma área dispor de mais de uma vaga em um mesmo edital, cada uma das vagas será identificada separadamente no ranqueamento de prioridades citado no §2º.

**Art. 3º** - Após a realização dos concursos, os candidatos cotistas aprovados serão submetidos à avaliação da comissão de heteroidentificação (cotistas negros) e perícia médica (cotistas PCDs) para determinar se estão aptos a ocupação das vagas destinadas a cotistas.

**Parágrafo Único** - Caso um candidato cotista aprovado em concurso não seja considerado apto à ocupação da vaga destinada a cotista, segundo a avaliação pela comissão de heteroidentificação (cotistas negros) e perícia médica (cotistas PCDs), poderá concorrer a ocupação da(s) vaga(s) na respectiva área destinadas a ampla concorrência.

**Art. 4º** - Após a avaliação referida no Artigo 3º, a PROGEP procederá à ocupação das vagas do edital, segundo o ranqueamento estabelecido no Artigo 2º, da seguinte forma:

§1º - A primeira área ranqueada dentro da primeira Grande Área de acordo com o ranqueamento terá prioridade de ocupação da vaga com candidato cotista aprovado e julgado apto;

§2º - Caso esta área não possua, em sua lista de candidatos aprovados, candidato cotista julgado apto, a prioridade passará à área ranqueada em segundo lugar da primeira Grande Área, e assim sucessivamente, de maneira a oportunizar que pelo menos uma vaga dessa Grande Área seja ocupada com candidato cotista;

§3º - Este procedimento será repetido para cada uma das Grandes Áreas, na ordem do ranqueamento estabelecido no Artigo 2º, até que todas as vagas destinadas a cotistas, segundo o percentual definido no Artigo 1º, sejam ocupadas, ou que não haja mais candidatos cotistas aprovados e julgados aptos;

§4º - Após o procedimento descrito nos parágrafos anteriores, caso ainda existam vagas remanescentes não preenchidas, estas serão ocupadas pelos candidatos aprovados mais bem colocados nas respectivas áreas;

§5º - Caso um candidato cotista tenha sido aprovado em primeiro lugar no respectivo concurso considerando todos os candidatos inscritos, sua vaga não deve ser contabilizada para efeito da contagem das vagas reservadas a cotistas;

§6º - Os candidatos cotistas aprovados e julgados aptos que não forem contemplados com vagas segundo o procedimento descrito nos parágrafos 1º a 3º concorrerão às vagas destinadas a ampla concorrência.

**Art. 5º** - Será nomeada Comissão específica para implantação e acompanhamento da política de cotas em concursos públicos para provimento de cargo de docente do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da UFRRJ, a ser coordenada pela PROGEP.

§1º Esta Comissão deverá elaborar relatório, após o encerramento de cada processo seletivo, para nortear o processo de avaliação e ajustes na presente Deliberação.

**Art. 6º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da UFRRJ e deverá ser objeto de revisão em interstício não superior a vinte e quatro meses.